



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2026

Fixa o subsídio do Conselheiro Tutelar.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 02/2026, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, o Senhor

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar o subsídio mensal do Conselheiro Tutelar em R\$ 2.682,23 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), com base no art. 30, da Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.851, de 18 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança- ES, 27 de março de 2026.

  
JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA  
PRESIDENTE

  
RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
FRANCISCO DA ROCHA SOUSA  
SECRETÁRIO

